

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 2729, de 2011.
(Do Sr. Mendonça Filho)

EMENDA

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 2729, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições sociais para o PIS/PASEP e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes dos seguintes serviços de transporte público:

I – transporte público coletivo urbano;

II – transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano;

III – transporte público coletivo interestadual de caráter urbano;

IV – transporte público coletivo internacional de caráter urbano”.

Justificativa

Recentemente foi sancionada a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que visa melhorar a mobilidade das pessoas mediante os serviços de transporte público, como metrô, trens e ônibus.

Na citada lei, foram estabelecidas as definições para os tipos de serviço de transporte público coletivo de passageiros disponibilizados para população.

Considerando a justificativa do autor que a presente proposta legislativa visa viabilizar a oferta e transporte público de qualidade e com preços acessíveis à população, a presente emenda visa adequar o mérito do projeto de lei às definições constante na citada legislação em vigor.

Sala da Comissão, de 2012.

**Deputado Federal MAURO LOPES
(PMDB-MG)**